



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 5 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2021.00000269-8.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2021.00000402-0.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00000587-3.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 2ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2021.00000591-8.

Interessado: MPEAL - 62 Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Diretoria de Comunicação para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 70, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra.



SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça Substituta, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 39ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ nº 396, de 12 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2021		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	13 a 17	Cível: 15ª PJC: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
	13 a 17	Criminal: 48ª PJC: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	FEVEREIRO ATALAIA	 13 a 17	 1ª PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	FEVEREIRO PALMEIRA DOS ÍNDIOS	 13 a 17	 3ª PJ: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande	FEVEREIRO		



Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SÃO JOSÉ DA TAPERA	13 a 17	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	FEVEREIRO		
	CORURIBE	13 a 17	2º PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO		
	PORTO CALVO	13 a 17	2ª PJ: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000600-6
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT
Natureza: Solicitação de informações. Processo nº 000098.2020.19.000/3
Assunto: OFÍCIO n.º 4796.2021.
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2021.00000601-7
Interessado: 1ª Vara de Rio Largo/Cível e da Infância e Juventude - TJAL
Natureza: Intervenção Ministerial no feito (processo nº 0701261-08.2019.8.02.0051)
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000603-9
Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Laje - MPAL
Natureza: Requerimento de atuação conjunta com os Promotores de Justiça que integram o GAECO e a 62ª Promotoria de Justiça, de Controle Externo da Atividade Policial.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2021.00000605-0

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física, e solicitação de providências.

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 002/2021

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2021.00000615-0

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Denúncia de funcionamento clandestino de Academia de Musculação em Poço das Trincheiras

Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL nº 005/2021.

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maravilha

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000641/2021-35

Interessado: Malba Vânia Santos Valente – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C1 para Classe B, nível V, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000691/2021-43

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o movimento fls. 13 a 16, bem como o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000704/2021-80

Interessado: Dra. Neide Maria Camelo da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 5 de Fevereiro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000641/2021-35, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MALBA VÂNIA SANTOS VALENTE, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível V, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de janeiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (11/12/2020), às dez horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 12ª Reunião Extraordinária Especial Solene do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e Valter José de Omena Acioly, bem como ausentes, por se encontrarem em gozo de licença, os Procuradores de Justiça Antiógenes Marques de Lira e José Artur Melo. Inicialmente, o Presidente registrou a presença na sessão dos Excelentíssimos Promotores de Justiça: Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso, Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Marluce Falcão de Oliveira e Lucas Sachside Junqueira Carneiro; dos servidores e colaboradores do Ministério Público; Janaína Ribeiro, Renata Teixeira, Marcel de Castro Vasconcelos, Flávia Pâmela de Lima, Claudemir Mota, Anderson Macena Cavalcante, Rafael Firmino da Silva, Carlos Eduardo Ávila Cabral e os demais presentes. Agradeceu a presença de todos e manifestou o seu contentamento em dar posse aos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Marcos Méro, Isaac Sandes Dias e Valter José de Omena Acioly. Após as palavras do Presidente, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura dos termos de posse dos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, que foram assinados pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Secretário, ficando os membros empossados de assinarem posteriormente. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça mais votado presente, dentre os presentes. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta cumprimentou todos os presentes e ressaltou a importância do Conselho Superior do Ministério Público. Agradeceu a confiança dos colegas e asseverou que realizará, com todos os Procuradores de Justiça eleitos, um trabalho profícuo durante todo o mandato de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Ato contínuo, o Presidente parabenizou a todos os eleitos pela investidura no honroso cargo de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público. Afirmou da relevância do Conselho Superior como órgão da administração superior do Ministério Público, destacando suas atribuições concernentes à orientação, acompanhamento e revisão das funções ministeriais desempenhadas pelos órgãos de execução. Asseverou que os eleitos fortalecerão ainda mais o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e desejou sucesso a todos durante o exercício do mandato que lhes foi democraticamente conferido pelos membros instituição. Ao final, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (11/12/2020), às onze horas (11h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias. Ausente,



justificadamente, o Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, bem como ausentes, por se encontrarem em gozo de licença, os Procuradores de Justiça Antiógenes Marques de Lira e José Artur Melo. Inicialmente, o Presidente agradeceu as presenças de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido as minutas das atas da 11ª Reunião Extraordinária e da 14ª Reunião Ordinária de 2020 e se, caso as tenham recebido, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Entrega do Prêmio CNMP 2020 às equipes dos projetos vencedores do Ministério Público do Estado de Alagoas; 2. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Elege o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas; 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Elege o Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas; 4. Proc. PGJ n. 581/2014. Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Solicitação de providências. Quanto ao item 1, o Presidente informou que a matéria tem caráter comemorativo, uma vez que será realizada a entrega de troféus referentes ao Prêmio CNMP 2020 às equipes dos projetos do Ministério Público do Estado de Alagoas. Parabenzou às equipes dos projetos “Agosto Lilás”, “Pró-Reservas: Projeto de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural” e “De olho no transporte legal” que foram contemplados com o Prêmio CNMP 2020. Destacou a importância dos projetos premiados e afirmou que todos buscam a efetivação de direitos previstos na legislação e, por via de consequência, o bem social e a concretização da cidadania. Em seguida, a servidora Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, Assessora de Cerimonial, realizou a apresentação das equipes vencedoras, nominando todos os seus integrantes e informando a classificação e a categoria em que foram premiadas. Ao contínuo, o Presidente convidou a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira para entregar o troféu do CNMP à equipe do projeto “Agosto Lilás”, o que foi realizado. Em seguida, o Presidente convidou a Excelentíssima Promotora de Justiça Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti para realizar a entrega do troféu do CNMP à equipe do Projeto “Pró-Reservas: Projeto de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural”, o que foi feito. Após, o Presidente convidou a Excelentíssima Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira para entregar o troféu do CNMP à equipe do projeto “De olho no transporte legal”, o que foi realizado. Com a palavra, o Presidente afirmou que, apesar dos tempos difíceis enfrentados pela humanidade, com a pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, o Ministério Público permanece atuando em prol da sociedade e em defesa da ordem jurídica. Asseverou que todos os projetos do Ministério Público do Estado de Alagoas agraciados com o prêmio CNMP 2020 visam o bem dos cidadãos alagoanos e da sociedade como um todo, fortalecendo e enaltecendo esta unidade do Ministério Público. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Excelentíssima Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira para falar em nome das equipes premiadas. Com a palavra, a Excelentíssima Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira agradeceu e parabenizou os envolvidos nos projetos premiados pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Afirmou que o êxito na premiação do CNMP foi fruto de uma atuação proativa, efetiva e competente do Ministério Público do Estado de Alagoas. Elogiou a atuação dos últimos gestores do Ministério Público do Estado de Alagoas, que apoiaram e incentivaram a criação e o desenvolvimento de projetos. Com a palavra, o Presidente afirmou que, durante a sua gestão, a Procuradoria Geral de Justiça sempre prestigiará a gestão estratégica e apoiará a realização e o desenvolvimento de projetos. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a proposta de Resolução CPJ apresentada tem o escopo de publicizar o resultado da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, ocorrida na 10ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 2020. Posta em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que a proposta de Resolução CPJ apresentada tem o escopo de publicizar o resultado da eleição para o cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas, ocorrida na 10ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 2020. Posta em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 4, informou o Presidente que a matéria versa sobre relatório de atualização dos cálculos da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Afirmou que o aludido relatório foi feito com observância da metodologia preconizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público para a realização dos cálculos relativos à atualização monetária de créditos provenientes de verbas remuneratórias. Posta a matéria em discussão, o colendo Colégio de Procuradores de Justiça aprovou por unanimidade o relatório apresentado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase das comunicações, o Presidente recordou do envio à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas de Projeto de Lei que acrescenta o § 7º ao art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, disciplinando a conversão de férias não gozadas e de um terço do período anual de férias dos membros do Ministério Público em abono pecuniário de natureza indenizatória. Afirmou que o referido projeto foi devidamente aprovado pelos legisladores estaduais, porém, a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas opinou pelo veto integral do projeto aprovado. Asseverou que envidará esforços para reverter esse posicionamento. Dada a palavra ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, este informou que a Corregedoria Nacional do Ministério Público expediu orientação no sentido de que, na medida do possível, as atividades desenvolvidas pelas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público sejam realizadas de modo presencial, tanto na realização de correições e inspeções quanto no atendimento ao público. Disse ainda que a referida orientação engloba as atividades desempenhadas pelos agentes ministeriais. Esclareceu que na próxima semana a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas realizará inspeção presencial. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arcipio de Barros Teixeira Neto, este desejou boas festas a todos. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, este destacou que o parecer da Procuradoria Geral do Estado é meramente opinativo, não possuindo o condão de vincular a decisão sancionatória do Excelentíssimo



Governador do Estado de Alagoas. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias expressou concordância com a manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, ressaltando a possibilidade da Assembleia Legislativa manter seu posicionamento original e derrubar eventual veto do chefe do Poder Executivo estadual. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 9 DE 04 de Fevereiro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário ANNEGUERA DE CARVALHO SABINO TENÓRIO, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Boca da Mata, a partir de 08/02/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0004/2021/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do PARQUE DE DIVERSÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, na Praça do Conjunto Osman Loureiro, Clima Bom, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000091-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2021.00000099-0
PORTARIA: 0001/2021/02PJ-MDeod

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Marechal Deodoro, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:
A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações PNI, incluindo a



vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de Marechal Deodoro, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 04 de fevereiro de 2021

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Atos diversos

SAJ/MP n.: 09.2021.00000099-0

RECOMENDAÇÃO n.:0001/2021/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e,

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo de nº 09.2021.00000099-0 no âmbito desta Promotoria de Justiça



visando acompanhar no Município de Marechal Deodoro as ações adotadas relativas à operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

Considerando que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivo a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivos específicos: (a) Vacinar os grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos; (b) Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população; (c) Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção; (d) Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 definiu os grupos-alvo da campanha, os quais foram reproduzidos pelo Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, da seguinte forma: idosos (60 anos ou mais), indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com determinadas morbidades (ver descritivo no Anexo I), população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, Forças Armadas, pessoas com deficiência permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso,



trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, devem ser priorizados os seguintes grupos:

- ? Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo)
- ? Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- ? Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- ? População indígena vivendo em terras indígenas.

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, de mesma forma, recomenda a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:

- ? Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;
- ? Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);
- ? Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- ? Demais trabalhadores de saúde;

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, apresentou, em seu Anexo I, a descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação, com definição e recomendações pertinentes à operacionalização.

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, ressalta que "TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município)".

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 preconiza que os Estados e os municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, pontua que a programação local da campanha de vacinação, incluída no Plano Municipal de Saúde, considerando o Plano Nacional de Imunização, quantifica todos os recursos necessários e existentes (humanos, materiais e financeiros), e facilita a mobilização de recursos adicionais mediante participação social e o estabelecimento de alianças com diversos parceiros; assim como enaltece que o monitoramento das ações programadas é fundamental para, se necessário, promover oportunamente o redirecionamento das ações.

Considerando que o êxito da citada planificação requer a articulação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com diversas instituições e parceiros, assim como a formação de alianças estratégicas com organizações governamentais e não governamentais, conselhos comunitários e outros colaboradores;

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, destaca pontos que devem ser considerados pelos municípios para definição de suas estratégias, quais sejam:

A importância e necessidade de uma boa estratégia de comunicação para mobilização dos grupos prioritários na busca da adesão à vacinação. Podendo fazer uso da mídia local (convencional e alternativa) com informações pertinentes ao cronograma vacinal, por exemplo;

Intensificar as capacitações dos recursos humanos, preparando-os para implementação da vacinação de maneira a compreenderem a estratégia proposta, o motivo dos grupos selecionados, sobre a vacina a ser aplicada e a importância de aplicar somente nos grupos priorizados naquele momento.;

Mobilização e participação ampla de todos os segmentos da sociedade, em especial dos ligados diretamente aos grupos prioritários.

Articulação com as instituições com potencial de apoio à campanha de vacinação - Rede de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, setor da educação, empresas públicas e privadas, sociedades científicas e acadêmicas, Forças de Segurança e Salvamento, entre outros.

Orientação quanto ao cronograma de execução das diferentes fases da vacinação de forma constante, segundo disponibilidade da vacina em cada fase de execução por população prioritária considerando o plano de trabalho diário e semanal e o



monitoramento para tomada de decisões oportunas. Tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde. Disponibilidade de estratégias (números telefônicos, página web, redes sociais entre outros) para agendamento da vacinação nos casos de população priorizada não concentrada para garantir a vacinação. Organizar o serviço de vacinação para evitar aglomerações e contato dos grupos de forma a otimizar a disposição e circulação dos profissionais e indivíduos que serão vacinados nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação. Alimentação do sistema de informação de modo a monitorar o avanço da vacinação em cada etapa e nos grupos prioritários, conforme orientado pelo Ministério da Saúde, permitindo avaliar o alcance da população alvo da vacinação e, monitoramento da cobertura vacinal e, quando necessária, a adoção de medidas de correção, revisão de ação específica, inclusive de comunicação e/ou mobilização.

Considerando que a distribuição do imunobiológico aos seus respectivos municípios e regiões administrativas é competência dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que constituem competências da gestão estadual, conforme o previsto no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

A coordenação do componente estadual do Programa Nacional de Imunizações PNI;

O provimento de seringas e agulhas, itens que também são considerados insumos estratégicos.

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, tem como objetivo geral definir no, no âmbito do estado de Alagoas, as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Considerando as recomendações constantes do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 quanto às Salas de Vacina e Pontos de Vacinação, tais como:

Disponibilidade de câmaras refrigeradas em plenas condições de funcionamento, garantindo que não haja oscilação de temperatura diferente da faixa recomendada de 2°C a 8°C;

Disponibilidade de tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantido a não utilização de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

Disponibilidade de caixas térmicas com termômetro acoplado, em condições de uso para as salas de vacina, ações extramuros e transporte dos imunobiológicos das Centrais Regional/Estadual ao município;

Disponibilidade de pilhas reserva para os termômetros;

Disponibilidade de bobinas de gelo reutilizáveis;

Disponibilidade de caixas para descarte de material perfurocortante;

Disponibilidade de insumos como álcool, algodão, máscaras etc.;

Disponibilidade de pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos 23 plásticos;

Quantitativo de condicionadores de ar em plenas condições, garantindo o funcionamento dos equipamentos 24 horas por dia;

Quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação;

Disponibilidade de apoio logístico para retirada de vacinas das Centrais Estadual, Regional ou Municipal a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna aos pontos de vacinação;

Rotina de higienização;

Disponibilização de computadores conectados à internet em todos os pontos de vacinação, em quantidade adequada à demanda estimada e ao tempo necessário para o acolhimento e cadastramento dos usuários;

Possibilidade de funcionamento dos pontos de vacinação em horários estendidos e aos sábados, facilitando e ampliando o acesso da população-alvo estabelecida;

Fluxo estabelecido para descarte de resíduos oriundos das salas de vacina;

Disponibilização de segurança ostensiva nos pontos de vacinação e na Central de Armazenamento e Distribuição local.

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde prover os profissionais de saúde de Equipamentos de Proteção



Individual (EPI's) necessários à execução da campanha;

Considerando que, nos termos do Plano Estadual de vacinação, não se recomenda que sejam utilizadas as dependências das unidades de saúde existentes, para não comprometer a rotina, devendo utilizar-se de espaços com ventilação adequada e que possibilitem a espera natural com distanciamento adequado, a exemplo de Ginásios Poliesportivos ou espaços semelhantes ou ainda no modelo "drive thru".

Considerando as orientações previstas no Plano Estadual de Vacinação no tocante ao efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de EAPV, além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa;

Considerando os critérios definidores dos grupos prioritários para imunização, estabelecidos no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o qual foi necessário para estratificar os grupos de cada fase em subgrupos, elegendo assim, prioridades para a sua execução da campanha de vacinação:

Considerando que, conforme o "lembrete" previsto no Plano Estadual de Vacinação, a estratificação dos grupos segundo critérios de priorização só ocorrerá no(s) momento(s) em que as doses enviadas pelo Ministério da Saúde forem insuficientes para a vacinação de todo o grupo considerado.

Considerado que, de acordo com o Plano Estadual de Vacinação, para a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 o registro das doses administradas será nominal/individualizado, de modo que estes deverão ser realizados no SIPNI Módulo Campanha COVID-19 em todos os pontos de vacinação;

Considerando que a responsabilidade quanto à habilitação do cidadão para o recebimento da vacina recai sobre o profissional/servidor que promoveu o cadastramento e atestou a sua condição de elegível, de modo que esse profissional/servidor estará sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal pelo uso indevido do imunizante (destinação a pessoas fora do grupo prioritário, venda da vacina, etc);

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

Considerando que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Vacinação, pelo Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e pelo Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de Marechal Deodoro que:

Elaborem e implementem o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes do Plano Nacional de Vacinação, do Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

Ofertem capacitação voltada para a qualificação de profissionais de saúde do SUS que atuarão nas campanhas de vacinação contra a Covid-19;

Adotem todas as medidas necessárias, conforme o estabelecido nos Planos Estadual e Nacional Vacinação, assim como no Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, para o efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de eventos adversos pósvacinação (EAPV), além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal do profissional/servidor que utilizar indevidamente do imunizante;

Priorizem a destinação do imunizante ao público-alvo (aos grupos prioritários) nessa primeira fase da campanha de vacinação, evitando a destinação da vacina para pessoas que não se enquadram nos critérios elencados nos Planos Estadual e Nacional de Vacinação, considerando o baixo quantitativo do e imunobiológico disponível;



Realizem campanha publicitária de vacinação (por meio de rádios, carros de som, cartazes, faixas etc.) de fácil entendimento e disruptiva, com o objetivo de quebrar crenças negativas contra a vacina, nos moldes do estabelecido no Plano Nacional e Estadual de vacinação, a fim de que se obtenha os resultados e metas almejadas com a vacinação;

Definam os locais de vacinação, preferencialmente em local amplo e fora das Unidades de Saúde para evitar possibilidade de contaminação e problemas no fluxo de atendimento à saúde da população, desde que de acordo com as diretrizes dos Planos Estadual e Federal de Imunização;

Mantendam permanente contato e alinhamento do Município com o Governo Estadual para: a) garantia do estoque dos insumos, materiais e estrutura necessários aos locais de vacinação no município; b) garantia do policiamento e vigilância patrimonial e sanitária voltadas à segurança do estoque de imunizantes e das condições ambientais necessárias ao armazenamento das respectivas doses; e c), resolução de eventuais dificuldades/problemas que enfrentem relacionadas ao processo de imunização no município.

Encaminhem, em 72 (setenta e duas) horas, a esta Promotoria de Justiça, o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, relatório do atual estágio de vacinação em Marechal Deodoro e demais documentos que comprovem o cumprimento aos itens acima elencados.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Marechal Deodoro, 05 de fevereiro de 2021.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça